



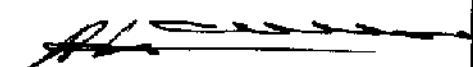
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOSÉ CRUPE

PROJETO DE LEI N.º 3.932

Assunto: Alteração art. 2º da Lei 1.646/69, para permitir funciona-
mento do comércio no feriado municipal de 8 de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 06 de novembro de 1979

Clas.

Proc. N.º 15662

PUBLICADO
em 10/08/84



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 2
Proc. 15662

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015662 03 AGO 84
CLASSIF. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assessoria à Presidência
Sala das Sessões 07/08/84.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RECEBIDO
Sala das Sessões em 13/12/84

Presidente

PROJETO DE LEI 3.932

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.646, de 28 de novembro de 1969, passa a vigorar com esta redação, renumerando-se os atuais arts. 2º e 3º:

"Art. 2º É permitido o funcionamento do comércio no feriado municipal de oito de dezembro, no período de oito a dezoito horas."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03.08.84


JOSE CRUPE

az



PL 3.932 , fls. 2

Justificativa

É tradição no Município o feriado de 8 de dezembro, dedicado à Imaculada Conceição. No calendário litúrgico, esse dia aparece como dia santo de guarda.

Entretanto, os comerciantes de Jundiaí sofrem consideravelmente em função desse feriado, que, por ser municipal e ser Jundiaí uma das poucas cidades a guardá-lo, milhares de pessoas aproveitam a oportunidade para fazer compras noutros municípios onde o trabalho é normal, principalmente com vistas às festas natalinas. O expressivo movimento financeiro, que poderia ser carreado para o comércio local, notadamente em razão da grande expectativa de vendas de final de ano, acaba sendo desviado para outros centros comerciais.

Por essa razão, e atendendo a grande número de comerciantes, é que proponho seja permitido o funcionamento do comércio no feriado local em questão, facultando-se assim a cada comerciante decidir sobre a abertura do seu estabelecimento.


JOSE CRUPE

*

/az

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiá

Diário de Jundiá de 30-11-69

15
19
19
4
1362

LEI N.º 1.646, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.969

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 26/11/1.969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — É facultada a abertura do comércio local, no período do 1.º a 24 de dezembro de cada ano, no horário ininterrupto das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas de cada dia considerado útil.

Parágrafo único — Na véspera do Natal, bem como aos sábados delimitados no período deste artigo, o horário será das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(Waimor Barbosa Martins)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)
Diretor Administrativo.

LEI N.º 1.416, DE 31 DE MARÇO DE 1967 ✓
(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão extraordinária no dia 29/
3/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Nos termos do decreto-lei federal n.º
86, de 27 de dezembro de 1966, são considerados
feriados religiosos, no Município de Jundiá, os se-
guintes dias santificados:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira, 15 de agosto; e
- Imaculada Conceição (8 de dezembro).

Art. 2.º — Excepcionalmente, no ano de 1967,
os feriados religiosos abrangerão os dias:

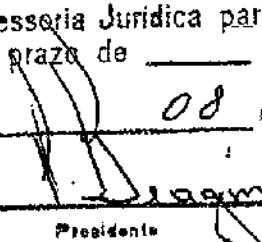
- 6 de janeiro;
- Sexta Feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto)

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio, especialmente a lei n.º 40, de 20 de maio de
1949.

(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiá, aos trinta e um dias do
mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Renê Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do PresidenteA Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.Em 03 de 08 de 19 84
PresidenteCÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria LegislativaAos 06 de agosto de 19 84encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.
Diretor-Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.241

PROJETO DE LEI Nº 3.932

PROC. Nº 15.662

De autoria do nobre Vereador José Crupé, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 2º da Lei 1.646/69, para permitir funcionamento do comércio no feriado municipal de 8 de dezembro.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (cf. Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966).
2. De acordo com o art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho, é vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria.
3. Assim sendo, o presente projeto de lei é ilegal. Fere frontalmente o disposto no citado art. 70 da CLT. Se o Município declara feriado religioso o dia 8 de dezembro, nesse dia será vedado trabalho em seu território.
4. Observe-se que o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo chegou a pedir a supressão do feriado do dia 8 de dezembro, e a sua substituição pelo dia 2 de novembro, conforme documento anexo, de 9 de março de 1967, encaminhado a esta Colenda Câmara.

[Handwritten signature]



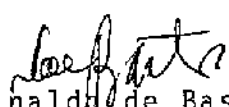
Parecer nº 3.241 da A.J. - fls. 2.

5. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

6. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de agosto de 1984


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

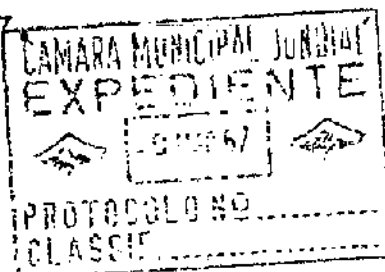
Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

Fis. 9
10015562

QUEIRAM MENCIONAR EM SUA
RESPOSTA A SEGUINTE

REF.: DJ-48/67.

Jundiaí, 9 de Março de 1967



À

Egrégia Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

Tendo tomado conhecimento através o noticiário da imprensa, do projeto de lei de autoria do Executivo, relacionado com a fixação de feriados municipais, para cuja discussão de apresta a Egrégia Edilidade Jundiaíense, vem a Delegacia do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo em Jundiaí, refletindo o pensamento de seus associados deste Município, apresentar sobre o assunto algumas considerações que, com a devida vênica, julga pertinentes.

Preliminarmente quer esta Delegacia fazer sentir aos senhores Vereadores a essa digna Câmara Municipal, a importância que os industriais locais conferem ao problema da coincidência entre os feriados a serem fixados para Jundiaí e aqueles já determinados para a Capital do Estado, tendo em vista que grande parte das transações da indústria local se faz com aquela praça ou, através dela, com outros mercados.

Ora, funcionando normalmente o estabelecimento industrial jundiaíense, o fechamento do comércio atacadista e varejista, a paralização das empresas de transportes de cargas e das atividades bancárias paulistanas, é por si só bastante para nele provocar considerável redução de movimento, com características de quase-feriado.

Dentro desse quadro, a não coincidência se configura como uma duplicação do número de feriados, a afetar seriamente a produtividade da indústria de nosso Município.

Na impossibilidade de uma perfeita coincidência, vêm os industriais associados a esta manifestação, mui respeitosamente, sugerir a essa Egrégia Câmara Municipal, sejam considerados feriados em Jundiaí, a Sexta-feira Santa, o Dia do Corpo de Deus, o 15 de Agosto e

Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

QUEIRAM MENCIONAR EM SUA
RESPOSTA A SEGUINTE

REF: DJ-48/67.

Fls. 2

e o 2 de Novembro.

Particularmente com relação a esta última data, cabe observar ter sido norma até o presente omitir o dia de Finados do rol dos feriados Municipais.

Tratando-se de efeméride das que mais de perto dizem à nossa sensibilidade cívica e religiosa, capaz de provocar tais movimentos de massa que necessário se torna alterar disposições normais de trânsito e reforçar transportes coletivos, não nos parece de todo justo deixar à exclusiva liberalidade de empresários a concessão de licença para que seus funcionários possam livremente reverenciar os seus mortos.

Tal situação tem criado desigualdades de tratamento e as continuará criando, a menos que essa Edilidade intervenha, derimindo definitivamente a pendência, no interesse do bem estar social.

A supressão do feriado no dia 8 de Dezembro, e a sua substituição pelo dia 2 de Novembro, ora sugerida, viria corrigir um excesso de feriados no mês de Dezembro, dado que os dias 24 e 31, vésperas de Natal e Ano Novo, são tradicionalmente reservados pela população para as compras e viagens, o que importaria, a prevalecer o feriado do dia 8 de Dezembro, em ficarmos praticamente com quatro(4) feriados num mesmo mês, situação que poderia ser evitada com a alteração ora proposta por esta Delegacia.

Ao submeter mui respeitosamente a essa Egrégia Casa, as sugestões contidas no presente documento, quer a Delegacia do CIESP reiterar o seu propósito de colocar à disposição dos Srs. Vereadores, aquilo que possa haver de útil na experiência dos industriais desta terra, colaborando para o aperfeiçoamento dos instrumentos legais que regem a vida de nossa gente.

Renovamos nesta oportunidade, nossos protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

(Eng. Manoel Roberto Archer de Castilho)
Delegado do CIESP, em Jundiaí



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS. 11
PROJ. 13602
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 28 de agosto de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de agosto de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 28 de agosto de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Geraldo Martins
do Silva

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 28 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.662

PROJETO DE LEI Nº 3 932, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera o art. 29 da Lei 1.646/69, para permitir funcionamento do comércio no feriado municipal de 8 de dezembro.

PARECER Nº 1 554

O presente projeto de lei é ilegal, isto porque fere o art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho, que veda o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos.

Ora, se se contrapõe à legislação federal, não há como se impor uma lei municipal com estes preceitos.

Por ser ilegal, exaramos parecer contrário ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 31-08-84.

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Relator.

APROVADO EM 03-08-84

MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS:

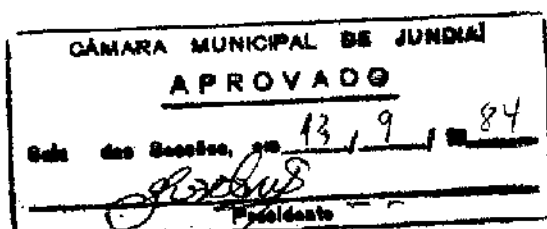
ARI CASTRO NUNES FILHO.

ERCÍLIO CARPI.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 889.

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25-9-84, da 2ª discussão do PROJETO DE LEI N.º 3.932, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera o art. 2º da Lei 1.646/69, para permitir funcionamento do comércio no feriado municipal de 8 de dezembro.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25-9-84, da 1ª discussão do Projeto de Lei 3.932, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

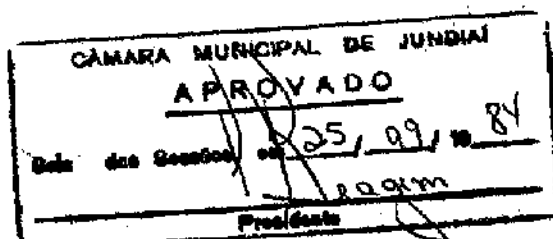
Sala das Sessões, 13-9-84


JOSE CRUPE



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 910

ADIAMENTO, por 4 (quatro) sessões, da 1ª. discussão do PROJETO DE LEI Nº 3.932, do Vereador JOSE CRUPE, que altera o art. 2º da Lei 1.646/69, para permitir funcionamento do comércio no feriado municipal de 8 de dezembro.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 4 (quatro) sessões, da 1ª. discussão do Projeto de Lei nº 3.932, de minha autoria, constante da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 25-9-84


JOSE CRUPE



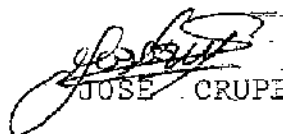
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 554

JUNTADA de abaixo-assinado aos autos do Processo nº 15.662, Projeto de Lei nº 3.932, do Vereador José Crupe, que altera o art. 2º da Lei 1.646/69, para permitir funcionamento do comércio no feriado municipal de 8 de dezembro.

Dejir Junte-se.
Presidência
30/10/1984

REQUEIRO à Presidência, na forma do artigo 141 - IV, do Regimento Interno, seja o Abaixo-Assinado em anexo JUNTADO aos autos do Processo nº 15.662 - Projeto de Lei nº 3.932, de autoria deste Vereador.

Sala das Sessões, 30.10.84


JOSE CRUPE

apc - Manoel Sacchi
Sinhor Associação Comercial



16
15662

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Nós, comerciantes e comerciários, abaixo assinados, vimos por meio desta, solicitar aos senhores vereadores da Câmara Municipal de Jundiaí, que entrem com um pedido junto ao prefeito local, senhor André Benassi, para que o feriado do dia 8 de Dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira da Vila Arens, deixe de ser de descanso e torne um dia útil.

Não entendemos o fato de comemorar um feriado justamente no dia da Padroeira de um bairro e, por isso, paralisar nossas atividades e, justamente no mês de Dezembro, quando finalmente, temos condições de vender um pouco mais devido a proximidade do Natal.

Aliás, se o feriado fosse comemorado no dia 14 de Dezembro, daria até para entender, uma vez que esta data representa muito para a cidade, afinal, foi neste dia que Jundiaí passou ser reconhecidamente como fundada.

Somente no dia 8 de Dezembro perdemos muito com nosso comércio, ainda mais porque em cidades como Campinas e São Paulo, todo mundo trabalha normalmente e podem usufruir com certa tranquilidade das vendas que certamente, são maiores.

Poderia ser estudada outra data em comum acordo entre os comerciantes da cidade e a administração, mas, enfatizamos novamente, é urgente a retirada do feriado do dia 8 de Dezembro, passando para o dia 26 de Dezembro.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos da maior estima e consideração, seguindo em anexo as assinaturas dos comerciantes.


Associação Comercial e Industrial de Jundiaí e Região

Nome ou Raimbo da Firma Assinatura

BAZAR AMERICANO
JULIA QUITO
RUA DO ROSARIO — 703
FONE: 434-8482
JUNDIAÍ — S.P.

Julia Quito

Logozz Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.

Logozz

CERÂMICA IBETEL LTDA

IBETEL

Laboratório
ÓTICA RIO LTDA

Ótica Rio

João Vasilho de Araujo Souza

João Vasilho de Araujo Souza



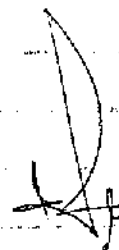
Casa do Pintor de Jundiaí Ltda.

Casa do Pintor de Jundiaí Ltda.

Selma Modas Conf Lta
405-r. Ouro Fumacê 316

 Selma Modas Conf Lta

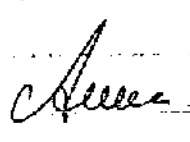
Kodaira e Cia Lta
D. do Rotário 645

 Kodaira e Cia Lta

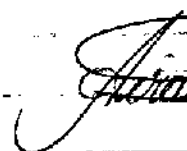
LANCHONETE GATO CHORÃO LTDA.

 Lanchonete Gato Choro LTDA

Bomboniere Formigão Ltda

 Bomboniere Formigão Ltda

JUNDIAI MALHAS.
R. SENADOR FONSECA, 1142

 Jundiai Malhas

FOCO JEANS.
R. SENADOR 1060

 Foco Jeans

ISAIAS G. DA COSTA

Nome ou Carimbo da Firma

Assinatura

Albino da Silva

Albino

Paulo Roberto Lima

Paulo Roberto Lima

TABACARIA DO GERALDO

UM + UM
Rua Senador Fonseca, 1035-Lj. 1
13.200 - Jundiaí

Paulo

ART FOTO SETANI
Rua Senador Fonseca, 1035 - L. 2

Setani

47 629 472/0001-71

ADRIANO GUERRA

RUA SENADOR FONSECA, 1035 - LOJA 6
JUNDIAÍ - SP

Adriano Guerra

UNO - AUTO MOTO ESCOLA

Guerra

Auto Escola Central
Rua Senador Fonseca, 914

Celmeé Glória Bussi

VIOTO & CIA. LTDA
LASH BRASIL M. EMP.

Vioto

Sociedade: ALZIRA ROSSI DA SILVA
Novo CGC: 43.663.723/0001-83



Alzira Rossi da Silva

Arthur Rigoni

Arthur Rigoni

~~XANDA MODAS LTDA~~

Xanda Modas Ltda

LOJA PEQUIN
CHANG LIN YU OFAN

Chang Lin Yu

13662

Nome ou Razão da Firma
LUJA SIDERAL

Assinatura
Riyad Askar!

JOIAS E PRECIOSAS
Rua do Rosário, 285/307
JUNDIAI, SP, 13200-000

Dr. Roberto de Almeida

Logos Kil
roupas Ltda.

E.

GRUDINI & A
MODAS E CONFECÇÕES

VRS - JUNDIAI
Diretor Financeiro

13662

GRUDINI & A
MODAS E CONFECÇÕES

VRS - JUNDIAI
Diretor Financeiro

MARI MODAS

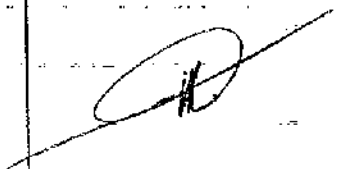
[Signature]

CASAS PERNAMBUCANAS

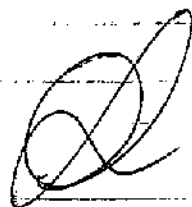


Rua Barão do Jundiá, 734
13200 - JUNDIAI - SP

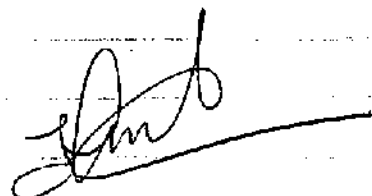
p/ Zogbi S/A - Com. e Ind.



BOUTIQUE MAISON D'OR LTDA



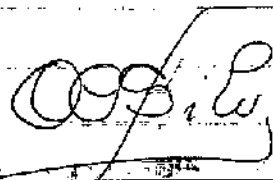
MARTINS & CIA LTDA
RUA DA ...
CENTRO ...
JULIÃO - SP



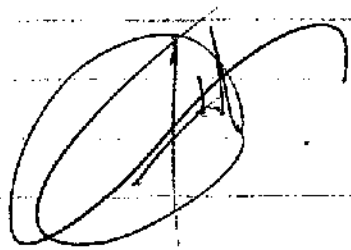
Bazar do Povo

ATA-PRESEN
6 OUT 84

Casa Oliveira



DIFAR MAGAZINE
RUA BARÃO DE JUNDIAI, N.º 677

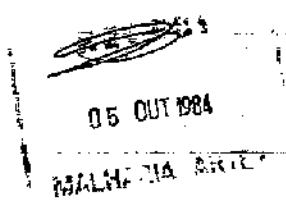


Nome ou logotipo da Empresa

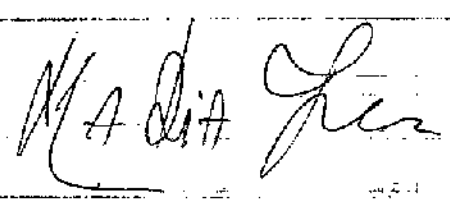
Assinatura



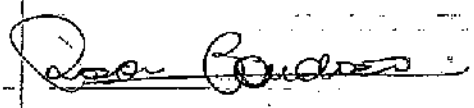
ROMANO, EUGENIO C.
Rua Barão de Jundiaí, 571-Centro
Jundiaí - SP


05 OUT 1984
MALMEIDA ARTE

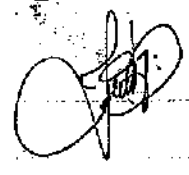
MARIA IRACEMA ALBERTINI / 001



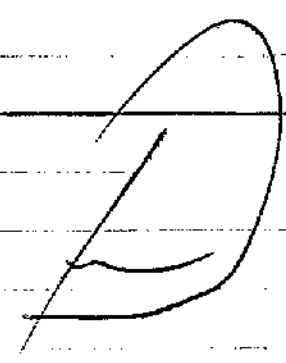
RODRIVEST ROUPAS LTDA.



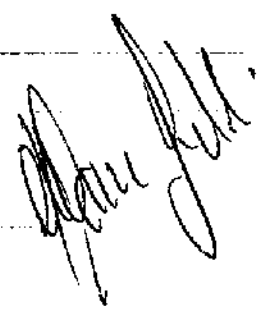
RAO E. MAGALHAES & CIA. LTDA.



LOJAS ARAPUÁ S. A.



POTO GELL



SOLENTE PARA CREDITO DE DEPÓSITO
EM NOSSA CONTA CORRENTE
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

LOJA

421

A. SPINA & CIA LTDA

PERFUMARIA CLASSIC LINE

KRAKATOA
MODA LAZER

magazine ID line
Rogério Camêlo

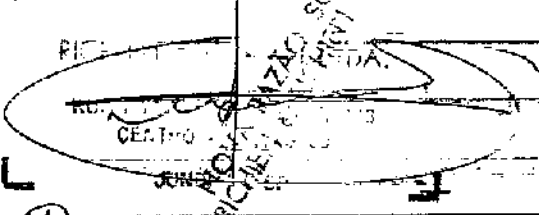
magazine Id Line

Bambila

RELOJOARIA ROSARIO DIDA

Nome ou Razão da Firma *Assinatura*

45 792 306 / 0001-26



Assinatura

BOX JEAN - SACADO VAREJO
R. BARONEZA DO JAPI, N.º 193
JUNDIAI - SP F. 434-7281

45.893.559/0001-26
SHAHIN & CIA. LTDA.
RUA BARONEZA DO JAPI, 212
CENTRO - JUNDIAI - SP

Assinatura

"Cristina" 16000

ELICAR
BRINQUEDOS
BARONEZA DO JAPI, 171
FONE: 436-5919

Assinatura

45.893.559/0001-26
SHAHIN & CIA. LTDA.
RUA BARONEZA DO JAPI, 212
CENTRO - JUNDIAI - SP

Fátima SHAHIN

Assinatura
ELICAR - Com. de Brinquedos Ped. Ltda.

Assinatura
Cete de Luz
CLAUDIA
Baroneza D. do J. Ltda.

Assinatura
CASA LEOPARDI LTDA.

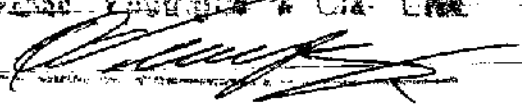
Assinatura
Deletoeria Izumi

Fátima Baccari
A BARONEZA DO JAPI LTDA

KIELING & CIA. LTDA.
KIUCHIO
Assinatura


CODAEL
COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA
RUA VIGARIO J.J. RODRIGUES, 134
13200 DDD 011 TEL 437-2376 731-5554
JUNDIAI - SAO PAULO


BORORÓ COM. PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA


SANTOS, VASCONCELOS & Cia. Ltda

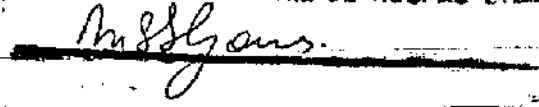
TRANQUILO - MOVEIS E ART.
DOMÉSTICOS LTDA

CAREIGRAM MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA

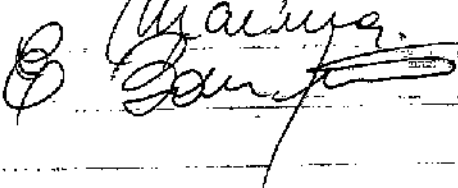

Raul Colepinto

Tati Modas

ALMA VILA ARENS COM. DE ROUPAS LTDA


Missyans

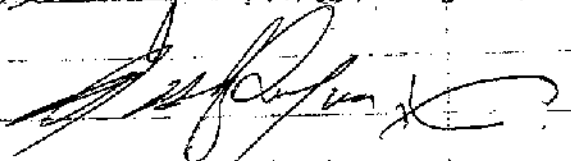
Auto Peças São Francisco S/A


O. Gama

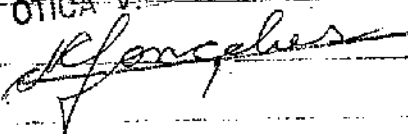

PEVAMA - MOVEIS E MADEIRAS LTDA
RUA VIGARIO J. J. RODRIGUES, 104
VILA ARENS - JUNDIAI - SP.
TEL. 434-5765

ÓTICA ASTRO
29.10.84

MATRIZ: 00000000000000000000
FIAL: 00000000000000000000
NOME: 432-4551

Casa dos Detalhes
Av. Olavo Guimarães 296


ÓTICA VILA ARENS LTDA.


F. Gonçalves

FABRISOMA COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMA LTDA



[Signature]
ISNARD S.A.
AV. DR. OLAVO GUIMARÃES 189

Casa Paulistinha
AV. Dr. Olavo Guimarães, 119
[Signature]

EZEQUIEL FARINELLI
E CIA. LTDA.

[Signature]

EXPERT - Serv. Serigráficos
e Com. Ltda.

[Signature]
Carpi Calçados

[Signature]
ZANETTI & CIA. LTDA.
Gerente Geral

José Carpi
RUA VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 184
JUNDIAÍ - SP. FONE: 437-6066

UTIL - LAD. PRESENTES
Milton Figueiredo
AV. Dr. Olavo Guimarães, 151
CGC: 51.434.672-01 23
Insc. 407.081.543 Tel. 437-5353

COML. DE TINTAS JUNDIAÍ LTDA
[Signature]

Milton Baum de Figueiredo

Serviço E. Danatti. Atto
AV. Dr. Olavo Guimarães 135

[Signature]

A. IMPERIAL CALÇADOS

[Signature]

E.R. Viom e Cia. Ltda.
AV. Dr. Olavo Guimarães 103

[Signature]

Maria D. Lopez
R. Dr. Olavo G. nº 19



Relojoaria Americana

Maria C. Mangueiras

Ass.
João Fúndia

Marcas Antigas

Alexandre Uliano
R. Cavalcanti, 152

Rua de Cássia Jacinto
do Sotó

Marcas Fúndia

59/10/84



AUTO BRASIL LTDA

Alvaro Papanin

Maria José Bernardi
R. Venidação 608

MERCANTIL A. MIETO LTDA.

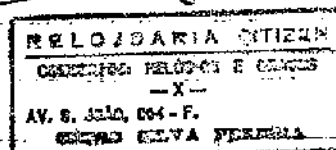
Renato Mieto

CGC 50929314/0001-41

Manoel Corrêa de Medeiros

MANUEL CORRÊA DE MEDEIROS
Móveis e Eletro-Domésticos

Ass.



Albino

CASA DE CALÇADOS
SCHIOSE
DENIS SCHIOSE

Av. São João, 569 - Fone 5291

Inscrição n.º - JUNDIAÍ

Wagner Galera

Bazar Maria Gennyr O. Galera

Spendon Saad
Rua Brasília

FREZADO CLIENTE

Devido os Móveis serem fabricados mediante Pedido estão sujeitos a alguns dias de atraso.

Os Vencimentos das Duplicatas estão desvinculadas da data de entrega.

sem efeito

IRMÃOS CORAZZA S/A.
MÓVEIS, CONSTRUÇÕES IND. COM.

Antonio Corazza

Ed. Viga
av. João 477

COMAVE EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA.

Estropeço - Com. de Mat. Elétr. Ltda

PAPELARIA LIDER
ADIGOS ESCOLAR
FONE 481-1470
AV. SÃO JOÃO 109

Antonio Muelh

ESTHER ROSSETTO PANGONI

CASA VERA PRESENTES

AV. SÃO JOÃO, 393

FONE 731-2777

Pangoni

MORTESUL - COM. DE FERRAGENS LTDA

M

CREDI MÓVEIS NACIONAL

Sereza S. Infante

S. Medos

Mateira

Cred. G. S. T. O.

Tom

Mara
LAZAR E PAPELARIA GUARANI

635

MOHAMAD AHMAD ABDO ABBA
CASA DE MOVEIS SÃO JOSÉ
Insc. Est. 407.032.471
C. G. C. 50.908.123/0002-99

Inf. J. G. M.

INSCRIÇÃO DE PROPRIEDADE Nº 2435
CEP 13010
JUR. - SP

APD
ESTAMPADO
R. BOM JESUS DE FORTUNA, 2715
JUNDIAÍ
S.P.

Tortorella
DEPÓSITO TORTORELLA
Materiais e/ construção Ltda.

Alice de Almeida Marinho
LOJA ALICE DE ROUPAS LTDA.
RUA BOM JESUS DE FORTUNA, 2715
VILA RAINHA - CEP 130200
JUNDIAÍ - SP

Dicas e Filas Danny
Cassia ap. Danilo

APARECIDO BENEDITO CARNEIRO
JAMBAL CALÇADOS

Mur

Neusa C. A. Bonilha
NEUSA C. A. BONILHA CIA. LTDA.

REAL
R. São Francisco
nº 163
Vila Real - 44.646.800

Loja de Roupas de Oliveira
Z. J. Oliveira

Bazar N. S. Aparecida

24
15662
Papelaria São ANNA.

Almeida N. Zinho

Aracilino / Antidote

N. C. ESPALETA E CIA LTDA

Papelaria e Livraria Agapeama

Angela Espalita

Reda M. M.

a/c - *Maurício Sacchi* -
Diretor da Associação Comercial

Fls. 25
Proc. 15662
#

PREZADO COMERCIANTE:

O CLUBE DOS LOJISTAS DE JUNDIAÍ, GOSTARIA DE SABER
SE É DE SEU INTERESSE ABRIR O SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO PERIA-
DO DO DIA 8.12.84, QUINTA FEIRA, DAS 8 ÀS 22 HORAS E FECHÁ-LO NO DIA
26.12.84, SEGUNDA FEIRA.

S I M



AMERICAN JEANS Comércio de Roupas Ltda.

Dir. G.A. Aparelhos e Serviços

ERTANE DE CAMPOS & CIA. LTDA
C.G.C. 48.623.136/0001-84

SUPER MERCADOS GLUMENIAN DE
MALHAS LTDA

BUNNY'S - CR JUNDIAÍ, 960

MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

TECIDOS 3R LTDA.

LOJA JACIM DE VAREJAS LTDA

N A O

FRANCISCO SOUZEIRA FILHO & CIA. LTDA

FRANCISCO SOUZEIRA FILHO

Sim

João E. Magalhães & Cia. Ltda.

CREDITREI S/A
MÓVEIS E CONDIÇÕES

IND. MANDELRAUS
Diretor Comercial

Artur Lundgren Tecidos S/A
CASAS PERNAMBUCANAS
R. Barão de Jun. 146 736
CEP 13.00 - JUNDIAÍ - SP

p/ Zogbi S/A - Com. e Ind.

IND. MANDELRAUS S/A

CASAS BURI - JUNDIAÍ

IND. MANDELRAUS S/A

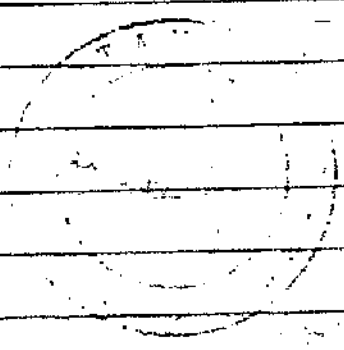
LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA.
JÓRGE HADAO & IRMÃO LTDA

SÃO JÓRGE MÓVEIS &
ELETRO DOMÉSTICOS LTDA

Cláudia Manetti Picarelli
BOLIMIA BIRNOUR COS LTDA

« SACOLA DE OURO »
R. Barão de Jun. 146 2
Linha para Homens Condições e
crédito
12 pagam.

IND. MANDELRAUS S/A



IND. MANDELRAUS S/A

IND. MANDELRAUS S/A

IND. MANDELRAUS S/A

IND. MANDELRAUS S/A

IND. MANDELRAUS S/A

IND. MANDELRAUS S/A

517

J. DENARDI & CIA. LTDA

Denardi

Denardi
ISNARD

AGU. OSM. JUND. JUNDIAI

AGU. OSM. JUND. JUNDIAI

1971

Sim

C. HADDA - COM. DE MÓVEIS E ALTO-RELÓGIOS LTDA

Hadda
REBECCA BOUTIQUE
RUA DO ROSÁRIO, 134
FONE 436-0859 JUNDIAI - SP

PALACIO DO TRICO LANOFIX
PCA. MAL FLO. 1107, 8º
R. PETRONIL. ANTUNES, 301
FONE 434-8001 JUNDIAI - SP

AGU. OSM. JUND. JUNDIAI

URANO - COM. DE MÓVEIS E ALTO-RELÓGIOS LTDA

Urano
DELORIANA NACIONAL LTD.

LOJA SIDERAL

Sideral
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Sideral
Companhia Com. Móveis Ltda.

S E N

Sideral

VIOTO & CIA. LTDA.

COMERCIAL CREDI - NINO - LTDA.

PAPEL T. POP LTDA.

Sucessora

RELINOCAPLA

Sucessor

Miguel Romano Calc. e Bolsas Ltda
CGC - 51.277.929/0001-01

ROMANO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

SUCESSORA

JU - CALÇADOS

BOLSAS, CINTOS, JEANS

R. DO ROSARIO 533

TEL: 434 - 2046
L. 88 - Calçados e Bolsas e Artigos
20 perf. vivos em 90 seg
Rua Fargel Pestana - 88 Jundiai - SP

JU - CALÇADES

BOLSAS, CINTOS, JEANS

R. DO ROSARIO 533

TEL: 434 - 2046

CALÇADOS BAMB



BIJOU'S BOX

BORTOLINI - MASSARENTI
MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

DIRETOR

PREZADO COMERCIANTE:

O CLUBE DOS LOJISTAS DE JUNDIAÍ, GOSTARIA DE /
SABER SE E' DE SEU INTERESSE ABRIR O SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL
NO FERIADO DO DIA 08.12.83, QUINTA - FEIRA, DAS 8 ÀS 22 HORAS E /
FECHÁ-LO NO DIA 26.12.83, SEGUNDA- FEIRA.

SIM

NÃO

STYLO DECORAÇÕES LTDA

ROSE E CALÇADOS E Bolsas Ltda.

NESTOR ALBANO KIELING & CIA. LTDA.

M. Romantzen & Cia. Ltda

SPAGNA VAGUE

Calçados Audiana

Maria Audiana

Donna Dr. Belisco

LOJA HAWAII Loja de Calçados e Armarinhos

ZEZUINO MASCHIA

Rua Vigário J.J. Rodrigues, 10-00 - Centro - JUNDIAÍ - SP
Inscrição Estadual 407084328 C.B.C. (M.F.) 50958467/00027

LOJA DE MOVEIS CALIFORNIA LTDA

Aguiar Tavares
Decoracoes
DECORAÇÕES SAMPAIO LTDA

DATA: 10/10/1971

VALOR: R\$ 1.000,00

VALOR: R\$ 1.000,00

COPIA AVANÇADA - 10/10/1971
ALBUQUERQUE
OBS: (M.F.) ESCRITÓRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL75ª SESSÃO Ordinária

1ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3.932

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....

MOÇÃO Nº.....

SUBSTITUTIVO Nº.....

EMENDA Nº.....

REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			x
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			x
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....			x
6- Erazê Martinho.....	ausente		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	ausente		
9- Francisco José Carbonari.....			x
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....			x
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....			x
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....			x
16- Miguel Moubadda Haddad.....	ausente		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	Presidente não vota		x
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			x
TOTAL	06		08

07 presentes
Sala das Sessões, em 13/11/84

Presidente.

1º Secretário

2º Secretário.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Committee:- C.J.R. C.A.G.

Quorum :- Majora simplici

A N E X O S

CL. 1/6. 06.9.84. ~~1/6~~ 12.7/12. 06.09.84. ~~1/6~~ 12.12/28. 26.11.84. ~~1/6~~

AUTUADO EM 05/08/84

Director Legislativo